

Auditoria-Geral

Coordenação-Geral de Auditoria em Benefícios
Divisão de Auditoria em Benefícios

Relatório de Auditoria no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil

AÇÃO DE AUDITORIA Nº 08/2018

SUMÁRIO

I INTRODUÇÃO

II ESCOPO DOS TRABALHOS

III RESULTADO DOS EXAMES

IV RECOMENDAÇÕES

V CONCLUSÕES E ENCAMINHAMENTOS

VI ANEXOS



1. INTRODUÇÃO

A presente macroação encontra-se alinhada ao objetivo estratégico de “Aprimorar as informações sobre o cidadão, fortalecendo os sistemas de informações de registro civil, trabalhista e previdenciário”.

O tema Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - Sirc foi incluído no Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT 2018 em decorrência do índice de riscos, apresentado após aplicação da matriz de riscos.

O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS utiliza as informações do Sirc para qualificar suas bases de dados e ampliar a segurança no reconhecimento e na manutenção de direitos aos seus beneficiários, especialmente no contexto da concessão automática de benefícios, âmbito do INSS Digital, mediante informações dos registros de nascimento, casamento, óbito e natimorto.

Instituído pelo Decreto nº 8.270, de 26 de junho de 2014, o Sirc foi desenvolvido com a finalidade de captar, processar, arquivar e disponibilizar dados relativos a registros civis, produzidos pelas serventias de registro civil das pessoas naturais. Dessa forma, proporciona a troca de dados entre essas serventias e o Poder Público, a interoperabilidade entre os sistemas, a padronização dos procedimentos para envio de dados e a realização de estudos e pesquisas voltados ao seu aprimoramento.

O Sirc é o resultado da parceria entre órgãos do Poder Executivo, o Conselho Nacional de Justiça e as entidades representativas dos registradores civis de pessoas naturais, cuja administração se dá de forma compartilhada por meio de um Comitê Gestor – CGSirc, composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- ✓ Ministério do Trabalho e Previdência Social;
- ✓ Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- ✓ Ministério da Justiça;
- ✓ Ministério da Defesa;
- ✓ Ministério das Relações Exteriores;
- ✓ Ministério da Fazenda;
- ✓ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- ✓ Ministério da Saúde;
- ✓ Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- ✓ Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; e,
- ✓ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Outros órgãos participam como convidados, com direito a voz e voto:

- ✓ Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- ✓ Associação Nacional de Registradores de Pessoas Naturais – Arpen-Brasil;
- e,
- ✓ Associação dos Notários e Registradores do Brasil – Anoreg-BRANOREG-BR.



RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE O PROCESSO DE GESTÃO DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE REGISTRO CIVIL – Sirc



Fonte: Curso "Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – Sirc" da Escola Virtual do INSS, fls. 08.

Ao INSS foi incumbida a responsabilidade de desenvolver, operacionalizar e manter o sistema, com auxílio da Empresa de Tecnologia e Informações - Dataprev, em função da sua expertise no gerenciamento do Sistema Informatizado de Controle de Óbitos - Sisobi, pela sua captação de dados e por seu relacionamento consolidado com os cartórios de registro civil de pessoas naturais.



Fonte: Curso "Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – Sirc" da Escola Virtual do INSS, fls. 09.

A imagem acima representa a interoperabilidade que o Sirc viabiliza entre os diversos entes envolvidos. Referida interoperabilidade permite que órgãos e entidades governamentais



Com a gestão integrada e com a segurança da base instituída pelas informações enviadas por cartórios será possível, coibir pagamentos irregulares e fraudes na concessão e manutenção de benefícios.

Objeto de Auditoria

Processo de gestão do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – Sirc.

Objetivos de Auditoria

- ✓ Avaliar a efetividade do Sirc na forma proposta pelo Decreto nº 8.270/2014.
- ✓ Avaliar se as informações inseridas no Sirc são tempestivas para o reconhecimento e manutenção de direitos.

2. ESCOPO DO TRABALHO

A fim de alcançar os objetivos propostos no presente trabalho, foi necessário identificar as atividades relacionadas ao Sirc, dentro e fora da alçada do INSS. Assim, aplicaram-se, nos períodos de 24 a 28/09/2018 (Gerências-Executivas) e de 15 a 19/10/2018 (Superintendências Regionais), questionários eletrônicos e entrevistas com os *stakeholders* do processo de gestão do Sirc, da seguinte forma:

- ✓ Chefe da Divisão de Gestão de Benefícios – DIVBEN, nas 5 Superintendências Regionais;
- ✓ Chefe do Serviço de Gerenciamento de Informações de Segurados – SGIS, nas 5 Superintendências Regionais;
- ✓ Chefe de Serviço/Seção de Administração de Informações de Segurados – SAIS, nas 104 Gerências-Executivas – GEX do INSS.

As entrevistas abaixo foram realizadas no período de 09 a 26/10/2018:

- ✓ Representante da Secretaria da Previdência Social (Ministério da Fazenda) no Comitê Gestor do Sirc – CGSirc;
- ✓ Coordenador do CGSirc;
- ✓ Responsável pela Secretaria-Executiva do CGSirc;
- ✓ Representante do INSS no CGSirc;
- ✓ Representante do INSS no Grupo Técnico Executivo – GTEX;
- ✓ Chefe da Coordenação-Geral de Administração de Informações de Segurados – CGAIS; e,
- ✓ Titular da Divisão de Integração dos Cadastros – DICAD.

Além de entrevistas e questionários, foram também empregadas, na obtenção de evidências, as técnicas de triangulação, exame de registros e correlação entre as informações colhidas.



Obteve-se, ainda, junto ao Ministério de Direitos Humanos – MDH, os seguintes documentos:

- ✓ Memórias e atas de reuniões do CGSirc, referente ao período de 26/11/2014 a 15/03/2018;
- ✓ Minuta da alteração do Decreto nº 8.270/2014;
- ✓ Minuta da Resolução nº 04 de 2018, que dispõe sobre o compartilhamento de dados do Sirc e dá outras providências;
- ✓ Processo judicial referente ao Pedido de Providência nº 0008824-45.2018.2.00.000, no qual figuram as partes: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP e Corregedoria Nacional de Justiça, tendo por objeto: Apuração – Central de Informação de Registro Civil – CRC – Fragilidade do Sistema – Provimento nº 46/CNJ.

Também foram analisados:

- ✓ Regimento Interno do INSS;
- ✓ Decreto nº 8.270/2014;
- ✓ Regimento Interno do Comitê Gestor do Sirc;
- ✓ Planos de trabalho apresentados pelos SAIS e relatórios de visitas aos cartórios, antes e depois do advento do Memorando-Circular DIRBEN nº 30/2018;
- ✓ Acórdãos nº 2812/2009 e 2367/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU;
- ✓ Relatórios de Gestão do INSS de 2009 a 2017; e,
- ✓ Manual e Tutorial do Sirc.

Intentando alcançar os objetivos propostos, as ações foram planejadas para se obter as seguintes respostas questões de Auditoria:

1. Existem critérios quanto ao mínimo de informações a serem inseridas no Sirc que possibilitem a concessão e manutenção dos benefícios?
2. O INSS faz gestão das informações inseridas no Sirc?
3. Existe uniformização de procedimentos com relação às atividades relacionadas ao Sirc?

Fundamentos legais aplicáveis aos exames:

- ✓ Regimento Interno do INSS;
- ✓ Decreto nº 8.270/2014;
- ✓ Regimento Interno do Comitê Gestor do Sirc;
- ✓ Planos de trabalho apresentados pelos SAIS e relatórios de visitas aos cartórios, antes e depois do advento do Memorando-Circular DIRBEN nº 30/2018;



- ✓ Acórdãos nº 2812/2009 e 2367/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU;
- ✓ Relatórios de Gestão do INSS de 2009 a 2017; e,
- ✓ Manual e Tutorial do Sirc.

3. RESULTADO DOS EXAMES

Da análise das informações obtidas e dos exames realizados, foram constatadas impropriedades que se encontram detalhadas no Anexo I deste Relatório.

Nos subitens seguintes relacionam-se, por tema, pontos que requerem avaliação.

3.1 **Regimento Interno do INSS (Portaria MDS nº 414/2017)**

O Regimento Interno do INSS descreve as atribuições e as competências das unidades administrativas e dos servidores em relação às atividades do Sirc.

Constatação 1. Dificuldades na identificação das atribuições do SGIS (Serviço de Gerenciamento de Informações de Segurados) e DIVBEN (Divisão de Gestão de Benefícios)

As redações dos artigos 218, inciso II e 221, inciso III do Regimento mostram-se insuficientes quanto à devida identificação das atribuições do SGIS e da DIVBEN das Superintendências Regionais, no que se refere ao monitoramento/supervisão do Sirc.

O SGIS monitora as ações de acompanhamento do lançamento dos dados do Sirc, enquanto a DIVBEN as supervisiona. Monitoramento e supervisão apresentam sentidos próximos e o fato do Regimento Interno não apresentar um rol taxativo ou exemplificativo das atividades dificulta a diferenciação dos papéis atribuídos a cada setor.

Essa situação foi evidenciada nos questionários eletrônicos aplicados junto às chefias daqueles setores, por meio dos quais se verificou que dos 05 SGIS, 04 demonstraram não compreender o papel de monitoramento referido no RI-INSS: ou realizam apenas atividades operacionais típicas dos SAIS (por exemplo: visitas aos cartórios, suporte e orientação às serventias e outras), ou delegam esse monitoramento a eles.

Situação semelhante foi constatada nas respostas das DIVBEN participantes, posto que 01 declara realizar atividades de supervisão em relação ao Sirc e 02 informam que a supervisão é realizada pelo respectivo SGIS.

A ausência de clareza e delimitação quanto às atribuições referentes ao Sirc dificultam a implementação de medidas voltadas à padronização das atividades, gerando retrabalho ou mesmo prejudicando as atividades de gestão.

Constatação 2. O Regimento Interno não especifica atribuições relativas ao Sirc para a CGAIS (Coordenação-Geral de Administração de Informações de Segurados) e para a DICAD (Divisão de Integração de Cadastros)

Conforme incisos VI, do artigo 156, e IV, do artigo 160, respectivamente, não há no regimento interno do INSS, atribuições específicas para esses dois setores em relação ao Sirc. Nesse sentido, o Regimento estabelece apenas que à CGAIS competirá “gerenciar e propor ações de melhorias sobre o cadastro de óbitos” e, à DICAD, “elaborar e propor



ações de melhoria nas rotinas de alimentação e gerenciar as informações sobre óbitos e respectivos acessos” (grifos nossos).

Conforme apurado, há na CGAIS o entendimento de que o Sirc é mero substituto do SISOBI e muitas das atividades desenvolvidas nessas unidades são realizadas por analogia ao sistema legado, em virtude da ausência de previsão normativa específica. Com base em tal premissa, a emissão de norma seria apenas uma formalidade.

Independentemente do entendimento vigente, cabe considerar que a implantação do Sirc decorre de política do governo federal mais abrangente, englobando a totalidade das certidões civis, com novas funcionalidades e regras específicas que demandam procedimentos diferenciados, ao contrário do antigo SISOBI, implantado pelo extinto Ministério da Previdência e Assistência Social, relacionado apenas às certidões de óbito.

Nesse sentido, torna-se necessária a uniformização de procedimentos, formalizando-os, com vistas à utilização plena das funcionalidades do Sirc e à concretização dos objetivos da Instituição, a exemplo da concessão automática de benefícios.

Constatação 3. Omissão do Regimento quanto às competências dos SAIS (Serviços/Seções de Administração de Informações de Segurados)

Embora o Regimento preconize que cabe ao SGIS a coordenação e a supervisão das ações dos SAIS das Gerências-Executivas, referido normativo não especifica quais seriam as atribuições e competências dos próprios SAIS.

Conforme evidenciado, o SAIS é responsável por ações de acompanhamento de lançamento de dados no Sirc, estabelece contato com as serventias para atribuição de acesso ao sistema, visita cartórios, além de enviar ofícios às Corregedorias Estaduais, a despeito de não constar em regulamento a definição de sua competência.

É de se ressaltar, no entanto, a precariedade das condições de trabalho dos SAIS, vez que muitos deles contam com apenas 01 servidor, fato este que inviabiliza uma rotina de efetivo acompanhamento, conforme pretende o Memorando-Circular nº 30/DIRBEN/INSS, de 17/08/2018, que instituiu o Projeto Serventia.

Da análise da documentação disponível, constata-se que a atuação do SAIS, desde a publicação da Portaria MDS nº 414/2017, tem se dado com base nas atribuições declinadas no regimento anterior (Portaria MPS nº 296/2009), complementada por memorandos expedidos pelas Diretorias competentes.

Ao não atualizar as atribuições do SAIS, que constavam no regimento anterior, e utilizar memorandos para suprir eventuais lacunas regimentais, a Instituição se expõe a riscos, tais como incompatibilidades entre as ações do setor e os objetivos pretendidos pela Administração, bem como conflitos de competência relativos à matéria.

3.2 Decreto nº 8.270, de 27/06/2014

Constatação 4. O Decreto 8.270 está desatualizado em relação à composição do comitê gestor face às mudanças na estrutura do Poder Executivo

Após a publicação do Decreto nº 8.270, de 27/06/2014, ocorreram várias mudanças na composição e estruturação de Ministérios e órgãos do Poder Executivo sem a devida atualização.

Com a publicação da Lei nº 13.341/2016, o Ministério do Trabalho e Previdência Social foi transformado em Ministério do Trabalho e suas competências sobre Previdência e



Previdência complementar foram atribuídas ao Ministério da Fazenda – MF, por meio da Secretaria da Previdência. O INSS passou a integrar o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e a Secretaria de Direitos Humanos – SDH foi transformada no Ministério dos Direitos Humanos. Posteriormente, os Ministérios da Fazenda e do Planejamento foram transformados em Ministério da Economia por força da MP nº 870, de 01/01/2019.

A transformação de alguns Ministérios dificultou a realização das reuniões do CGSirc, atrasando deliberações, aprovação de pautas, dentre outros impactos ocorridos. Consequentemente, as reuniões, que deveriam ser mensais, perderam sua periodicidade: em 2015 ocorreram 09 reuniões, e em 2018 apenas 02, comprometendo os objetivos do Sirc.

Constatação 5. O rito de alternância da coordenação do comitê gestor não tem sido observado

Parágrafo 1º do Art. 4º do Decreto 8.270/14

"a coordenação do comitê gestor será exercida de forma alternada, em períodos anuais, pelo Ministério da Previdência Social e pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República..."

Após a transformação do Ministério da Previdência Social, as atribuições de coordenação do comitê gestor foram assumidas pela Secretaria da Previdência, vinculada ao Ministério da Fazenda. Porém, em 03/2018, esta abdicou da sucessão na coordenação. Desde então, pelo segundo ano consecutivo, o MDH tem coordenado o comitê gestor, sem a alternância prevista no Decreto.

Segundo o coordenador do CGSirc, houve proposta de alteração do Decreto dispendo sobre a transição da coordenação, que se daria entre o MDH e o INSS, mas a proposta não se efetivou e o Decreto não foi alterado o que cria a informalidade dos atos praticados pelo MDH.

Constatação 6. O MDH exerce informalmente a secretaria-executiva do comitê gestor

O artigo 4º do Decreto nº 8.270 prevê que "A secretaria-executiva do comitê gestor será exercida pelo Ministério da Previdência Social", no entanto, desde maio de 2017, essas atribuições foram assumidas pelo Ministério de Direitos Humanos.

De acordo com a responsável pela secretaria-executiva, tal medida foi tomada para não afetar o andamento do CGSirc. Adicionalmente, aponta, como uma das dificuldades, a execução de suas tarefas sem respaldo regimental.

Considerando a importância estratégica da secretaria-executiva e a transformação do Ministério da Previdência Social, faz-se necessário avaliar a quem competirá o exercício dessas atribuições a fim de conferir legitimidade ao órgão designado.

Constatação 7. As nomeações dos membros do CGSirc e do Grupo Técnico Executivo não estão seguindo o rito disposto no Decreto

O Decreto determina que os membros do comitê gestor e do grupo técnico executivo (titular e suplente) deverão ser designados mediante **ato conjunto** dos Ministros de Estado da Previdência Social e de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.



Porém, inicialmente, devido à dificuldade em colher as assinaturas e, posteriormente, em função da transformação do Ministério da Previdência Social, essa regra nunca foi seguida, tendo as nomeações dos membros ocorrido por meio de ofícios.

A não conformidade da indicação com o disposto no decreto afeta a legitimidade dos atos praticados, podendo levar ao questionamento sobre a validade das nomeações dos representantes e substitutos e, inclusive, à nulidade das deliberações.

Constatação 8. O prazo estabelecido para o envio dos registros civis impacta negativamente na concessão e manutenção de benefícios previdenciários

§ 1º do art. 8º do Decreto nº 8.270/2014:

O titular da serventia de registro civil de pessoas naturais deverá inserir no Sirc, de preferência diariamente, os dados de nascimento, casamento, óbito e natimorto registrados no mês, observado como prazo máximo o dia 10 do mês subsequente, na forma definida pelo comitê gestor.

Declaração do Coordenador-Geral de Administração de Informações de Segurados:

Hoje o nosso problema é de efetividade [na concessão automática do salário-maternidade]; a gente acha em média 1/3 das certidões no dia que o requerimento é feito. Se a gente achasse 100 por cento das certidões, sem nenhuma dúvida poderia estar com a efetividade do processo absurdamente maior. Na parte de manutenção, sem nenhuma dúvida, se tivesse o envio com a tempestividade em um período menor, seria mais assertiva, a gente diminuiria a quantidade de pagamento pós-óbitos.

Ante os esclarecimentos consignados pelo Coordenador-Geral e o disposto no Decreto, é de fácil percepção que o prazo de transmissão das certidões pelas serventias de registro civil (dia 10 do mês subsequente ao evento) não atende satisfatoriamente a atividade finalística do INSS, bem como não se revela razoável face aos avanços tecnológicos ocorridos nas últimas décadas.

Cabe consignar que a demora na alimentação do Sirc interfere no desenvolvimento e eficiência das ações promovidas pela instituição nos processos de reconhecimento e manutenção de direitos, a exemplo do Projeto INSS Digital e concessão automática de benefícios.

3.3 REGIMENTO INTERNO DO CGSIRC

Constatação 9. As reuniões ordinárias do CGSirc não ocorrem na periodicidade definida pelo seu Regimento Interno

Como mencionado no item 3.2.1, o Regimento Interno do Comitê Gestor menciona que as reuniões do CGSirc deveriam ser mensais, o que de fato não tem ocorrido. Observando as atas de reuniões do Comitê, constata-se que estas aconteceram espaçadamente: em 2015 ocorreram 9 reuniões e em 2018 os membros do CGSirc reuniram-se apenas 2 vezes, no período compreendido entre janeiro a outubro.

Segundo esclarecimentos prestados pelo representante da Secretaria da Previdência no CGSirc em 09/10/2018, a transformação de alguns Ministérios impactou no quórum para realização das reuniões, atrasando deliberações e aprovação de pautas. Como a Secretaria da Previdência está localizada nas dependências do Ministério da Fazenda, este entende que não precisa enviar um representante do MF. O mesmo ocorre com o



Ministério de Desenvolvimento Social em relação ao INSS: como o INSS está enviando seu representante, o MDS não encaminha o dele.

Ressalta-se também a ausência do Ministério da Justiça e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ que, conforme registros em atas, compareceram a 22% das reuniões do comitê gestor.

A falta de reuniões periódicas interfere no cumprimento das atribuições dos seus membros e desenvolvimento de melhorias no Sirc.

Constatação 10. O Regimento Interno não definiu a quem caberia a coordenação do GTEX (Grupo Técnico Executivo)

O Regimento Interno é silente quanto à coordenação do GTEX. A 1ª reunião do GTEX ocorreu sob coordenação do representante do INSS (ata da 3ª reunião ordinária do CGSirc). Todavia, nas atas das 5ª, 11ª e 13ª Reuniões Ordinárias do CGSirc, constou como coordenador do GTEX um funcionário da DATAPREV.

Cabe ressaltar que a DATAPREV participa do CGSirc como convidada, não fazendo parte dos membros do Comitê, conforme disposto no art. 3º do Regimento Interno, fato este que evidencia sua falta de legitimidade para condução dos trabalhos, bem como risco de conflito de interesses, tendo em vista que a DATAPREV é a empresa contratada para o desenvolvimento e manutenção do Sirc.

3.4 COMUNICAÇÃO ÀS CORREGEDORIAS ESTADUAIS SOBRE CARTÓRIOS QUE NÃO ENVIAM REGISTROS

Constatação 11. A comunicação do INSS com as Corregedorias Estaduais de Justiça não é efetiva

A Corregedoria Nacional de Justiça, órgão do CNJ, atua na orientação, coordenação e execução de políticas públicas voltadas à atividade correccional e ao bom desempenho da atividade judiciária dos tribunais e juízos do País. As Corregedorias Estaduais estão presentes em todas as unidades da federação.

O Memorando-Circular nº 32/DIRBEN/INSS, de 06/07/2016, estabelece que os SAIS devem oficializar as Corregedorias Estaduais quando os cartórios não encaminharem os registros. Porém, evidenciou-se que, das 104 Gerências-Executivas do país, apenas 23 SAIS, ou seja, 22% estão encaminhando ofício às corregedorias.

A falta de comunicação faz com que as corregedorias não tomem ciência das irregularidades cometidas pelas serventias, desta forma fica prejudicada uma possível atuação junto aos cartórios, inclusive com eventual aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

3.5 NORMATIZAÇÃO SOBRE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS A SEREM PREENCHIDAS NO SIRC

Constatação 12. Ausência de normatização sobre campos mínimos a serem preenchidos no Sirc



Não há legislação regulamentando quais seriam as informações essenciais necessárias para registros das certidões no sistema. Nas atas das 4ª, 6ª e 7ª reuniões do CGSirc, menciona-se apenas que já foram decididos os campos mínimos de preenchimento no Sirc, mas não menciona quais seriam esses campos.

Considerando que o Sirc é um sistema que permite a interoperabilidade, que as informações nele contidas são pessoais e carecem de proteção em seu tratamento, faz-se necessária a regulamentação das informações essenciais ao registro da certidão civil no Sirc, não só para garantir o reconhecimento de benefícios e outros direitos, como também para evitar questionamentos e demandas judiciais futuras.

Outro ponto a ser considerado é a perda de dados na transmissão das informações de registro civil ao Sirc, intermediação pela CER (Centrais de Envio de Registros). Em entrevista com o Coordenador do CGSirc, foi informada, inclusive, a confecção de relatório de qualidade visando a evidenciar tal discrepância.

4. RECOMENDAÇÕES

Com vistas ao tratamento das constatações relatadas no tópico anterior, é de se recomendar à Diretoria de Benefícios – DIRBEN adotar as seguintes medidas:

Regimento Interno do INSS:

Recomendação 1. Encaminhar proposta de alteração do Regimento Interno do INSS para atribuição das atividades relacionadas ao Sirc, considerando o disposto no § 7º, art. 4º do Decreto nº 8.270/2014, delineando a atuação de cada setor, no intuito de evitar sobreposição de competências:

- a) constar rol taxativo ou exemplificativo de atribuições ao SGIS e à DIVBEN, nas Superintendências (Constatação associada: subitem 3.1.1);
- b) definir competências para a CGAIS e a DICAD com relação ao Sirc (Constatação associada: subitem 3.1.2);
- c) 4.1.1.3. definir as atribuições dos SAIS pertinentes ao Sirc (Constatação associada: subitem 3.1.3).

Decreto nº 8.270, DE 27/06/2014:

Recomendação 2. Encaminhar proposta de alteração do Decreto nº 8.270/2014, que deverá ser apresentada pelo representante do INSS no CGSirc ao Coordenador do Comitê Gestor, e demais membros, no intuito de:

- a) redefinir os membros participantes do comitê gestor, considerando a reestruturação do Poder Executivo (Constatação associada: 4);
- b) definir a coordenação do CGSirc, considerando a viabilidade do INSS fazer a alternância com o MDH (Constatação associada: 5);
- c) definir a quem compete a secretaria-executiva do CGSirc tendo em vista a transformação do Ministério da Previdência Social (Constatação associada: 6);
- d) rever o rito de nomeação dos representantes do CGSirc e GTEX (Constatação associada: 7);



- e) rever o prazo máximo estabelecido no § 1º art. 8º artigo, para a inserção de informações no Sirc, condizente com as necessidades institucionais e as possibilidades tecnológicas (Constatações associadas: 8).

Regimento Interno do Comitê Gestor do SIRC:

Recomendação 3. Encaminhar proposta de alteração do Regimento Interno do Sirc, que deverá ser apresentada pelo representante do INSS no CGSirc ao Coordenador do Comitê Gestor, e demais membros, no intuito de:

- a) garantir a existência de quórum e, conseqüentemente, a realização das reuniões ordinárias na periodicidade definida em Regimento (Constatação associada: 9);
- b) definir regras para o Grupo Técnico Executivo quanto à indicação do coordenador e registro em atas de suas reuniões (Constatação associada: 10).

Comunicação com as Corregedorias Estaduais:

Recomendação 4. Elaborar fluxo de trabalho que proporcione uma comunicação efetiva do INSS com as Corregedorias Estaduais de Justiça, avaliando o papel de cada setor, no intuito de evitar sobreposição de competências (Constatação associada: 11).

Normatização sobre informações essenciais a serem preenchidas no Sirc:

Recomendação 5. Propor ao Coordenador do CGSirc, por meio do representante do INSS, que delibere sobre a definição e normatização das informações essenciais, para fins de utilização pelo INSS, a serem transmitidas pelas serventias ao Sirc (Constatação associada: 12).

IV CONCLUSÕES E ENCAMINHAMENTOS

A instituição do Sirc, pelo Decreto nº 8.270/2014, representou um grande avanço para o país, no sentido de aperfeiçoar o planejamento e a gestão das políticas públicas. Porém, uma iniciativa de tal monta não poderia se efetivar, da forma idealizada pelo governo federal, sem conciliar interesses dos diversos atores envolvidos na gestão do projeto.

No cenário atual, de contingenciamento de despesas, redução do quadro de servidores e aumento exponencial da demanda pelos serviços sob responsabilidade do INSS, é essencial a automação de processos e procedimentos administrativos, com vistas a otimizar os recursos disponíveis e a capacidade de prestação de serviços por parte do Instituto, a fim de reverter os fatores que afetam negativamente a imagem da Instituição.

Nesse sentido, a efetivação do Sirc não apenas contribui para a desburocratização da prestação do serviço previdenciário, por prescindir de apresentação de documentos, como também mitiga riscos de concessões indevidas mediante exibição de certidões falsas e a ocorrência de pagamentos pós-óbito, visto que as informações seriam obtidas da base governamental.

Do trabalho realizado, conclui-se que o sistema precisa ser alimentado de forma mais célere e, para isso, é necessário rever o prazo legalmente estabelecido, que hoje permite às serventias informar as ocorrências até o dia 10 do mês subsequente ao fato gerador.



Atualmente, aproximadamente 2/3 dos requerimentos de salário-maternidade têm sua concessão retardada pela ausência do registro de nascimento no sistema, o que não se justifica considerando a evolução tecnológica ocorrida nas últimas décadas.

A presente ação de auditoria identificou as dificuldades enfrentadas pelo INSS junto ao comitê gestor do Sirc e avaliou de que forma as unidades gestoras da Autarquia se organizaram a fim de atender ao disposto no § 7º do art. 4º do Decreto. Em resposta às questões inicialmente formuladas, tem-se:

➤ **Existem critérios quanto ao mínimo de informações a serem inseridas no Sirc que possibilitem a concessão e manutenção dos benefícios?**

Constatou-se a ausência de previsão normativa sobre campos mínimos necessários para a identificação do cidadão e garantia de proteção dos dados. Avalia-se premente a construção de base legal que normatize um conjunto de informações obrigatórias e que confira legitimidade à inserção de tais informações no Sirc, visando contribuir para o aumento da efetividade nas rotinas de suspensão, cessação e concessão automática de benefícios, conforme relatado no item 3.5.

➤ **O INSS faz gestão sobre as informações inseridas no Sirc?**

O INSS faz gestão das informações inseridas no Sirc, porém esta se mostra deficiente em todos os níveis da organização, seja por lacuna regimental, indefinição das atribuições, ausência de fluxos definidos e falta de estrutura dos SAIS, notadamente no tocante à mão de obra, conforme relatado no item 3.1.

➤ **Existe uniformização de procedimentos com relação às atividades relacionadas ao Sirc?**

Não há, em relação ao Sirc, fluxos de trabalho definidos, uniformização de procedimentos e/ou padronização das atividades. Verificou-se que SGIS, SAIS e DIVBEN têm entendimentos diferentes quanto às suas responsabilidades e formas de atuação no Sirc, conforme relatado no item 3.1.

Do conjunto das constatações elencadas no presente relatório, merece atenção o fato de que o Decreto nº 8.270/2014 está desatualizado quanto à composição do Comitê Gestor face às alterações ocorridas na estrutura do Poder Executivo. Tal situação afeta a composição do CGSirc, comprometendo a legitimidade de seus membros e procrastinando importantes deliberações necessárias à condução dos trabalhos.

Concomitantemente à atualização do Decreto, deve haver maior proatividade por parte do INSS no encaminhamento dos trabalhos do Comitê Gestor, tendo em vista a legitimidade dos interesses da Autarquia na plena consolidação do Sirc, visando efetivação da melhoria na prestação de serviços ao cidadão, pretendida pelo INSS Digital. Ressalte-se que, por ocasião da 2ª Reunião Extraordinária do Comitê Gestor, ocorrida em 15/03/2018, foi consignada a possibilidade de que a coordenação do CGSirc fosse exercida em alternância entre o INSS e o MDH, o que foi anuído pelo representante da Autarquia no Comitê.

Diante das constatações expostas, a Auditoria elaborou recomendações no sentido de garantir a efetividade dos objetivos do Sirc em relação ao INSS. Com essas medidas, pretende-se a melhoria da gestão dos dados inseridos no Sirc utilizados pela Autarquia e, conseqüentemente, a qualidade das concessões e manutenção dos benefícios e do atendimento à população, bem como mitigar o risco de pagamentos indevidos de



benefícios por morosidade, incompletude ou ausência das informações encaminhadas ao Sirc pelos cartórios.

Sugerimos o encaminhamento do presente relatório às áreas interessadas para ciência e implementação das recomendações e demais medidas pertinentes.

5. ANEXOS

Anexo I – Registro detalhado das constatações.

Anexo II – Fundamentação legal.

À consideração superior

Brasília-DF, 9 de maio de 2019.

Luiz Cláudio Sena Santos

Coordenador-Geral de Auditoria em Benefícios - Interino

1. Ciente e de acordo.
2. Encaminhe-se na forma proposta, com repasse de cópias para registro e acompanhamento pela área de monitoramento e arquivamento pela área de apoio técnico-administrativo.

Rogério Rabelo

Auditor- Geral do INSS



Anexo I

Registro detalhado das constatações.



REGISTRO DETALHADO DAS CONSTATAÇÕES

3.1 REGIMENTO INTERNO DO INSS

A Portaria 414 do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, de 28 de setembro de 2017, que estabeleceu o novo Regimento Interno do INSS, criou o Serviço de Gerenciamento de Informações de Segurados – SGIS e a Divisão de Gestão de Benefícios – DIVBEN, ambos subordinados às Superintendências-Regionais, atribuindo-lhes competências específicas com relação ao Sirc, entre outras atividades.

O Regimento anterior, aprovado pela Portaria MPS nº 296, de 09/11/2009, previa atribuições relativas ao cadastro de óbitos para a Coordenação-Geral de Administração de Informações de Segurados – CGAIS, a Divisão de Integração de Cadastro – DICAD, ambas na Direção Central, e para os Serviços/Seções de Administração de Informações de Segurados – SAIS, nas Gerências Executivas. Com o advento do Decreto nº 8.270/2014, que instituiu o uso do Sirc pelas serventias de todo o país, estes setores passaram a executar também as atividades relativas a esse sistema, porém sem amparo regimental. Verifica-se, no entanto, que a edição do novo Regimento Interno, em 2017, não foi capaz de sanar esta situação.

3.1.1 Atribuições indistinguíveis para o SGIS e para a DIVBEN, vinculados às Superintendências Regionais

Na fase de aplicação dos questionários eletrônicos, constatou-se que o Serviço de Gerenciamento de Informações de Segurados já está estruturado nas 05 Superintendências-Regionais – SR, das quais 04 SR's contam com 01 servidor, à exceção da SR V, que possui 02 servidores.

Quanto às Divisões de Gestão de Benefícios, verificamos que estas contam com um contingente maior de servidores, tendo as Superintendências-Regionais I e III sete servidores cada, e a SR V, dez servidores. As Divisões vinculadas às SR II e IV não responderam aos questionários.

Conforme o artigo 218, compete à DIVBEN:

Art. 218. À Divisão de Gestão de Benefícios da Superintendência-Regional, compete:

II – supervisionar as ações de acompanhamento do lançamento dos dados do Sirc;

No artigo 221, a Portaria traz para o SGIS as seguintes atribuições com relação ao Sirc:

Art. 221. Ao Serviço de Gerenciamento de Informações de Segurados, compete:



I – coordenar e supervisionar as ações dos Serviços/Seção de Administração de Informações de Segurados das Gerências-Executivas;

[...]

III – monitorar as ações de acompanhamento do lançamento dos dados do Sirc;

Supervisionar e monitorar são palavras sinônimas. Como o regimento não traz rol taxativo de atividades de supervisão para a DIVBEN e de atividades de monitoramento à SGIS, a diferenciação das competências quanto ao Sirc fica prejudicada.

Ficou evidenciado, nos questionários eletrônicos que, à exceção da SR I, os demais SGIS não têm clareza acerca do seu papel em relação ao Sirc, ou seja, quais seriam as atividades próprias do monitoramento. Da leitura das respostas aos questionários, verifica-se que os SGIS confundem o “monitoramento” referido no art. 221, inciso III do Regimento Interno do INSS com as ações executadas pelos SAIS das Gerências-Executivas, citando reiteradamente visitas e monitoramento dos cartórios.

A mesma falta de clareza acerca do seu papel em relação ao Sirc foi evidenciada na resposta de duas Divisões de Gestão de Benefícios, que relataram que as ações de supervisão ficam a cargo do respectivo SGIS. As demais Divisões de Gestão de Benefícios não responderam ao questionário encaminhado.

Identificou-se também que, dentro da estrutura apresentada na INTRAPREV, não constam as Divisões de Gestão de Benefícios ou os Serviços de Gerenciamento de Informações de Segurados, tampouco seus titulares, dificultando, assim, a identificação dos responsáveis por aquelas unidades administrativas.

Por oportuno, consignamos que o substituto da Divisão de Gestão de Benefícios da Superintendência-Regional IV comunicou a impossibilidade de responder ao questionário encaminhado pela Auditoria, arguindo não dispor de “informações suficientes para subsidiar as respostas e nem de onde colhê-las”. Consignamos ainda que a DIVBEN vinculada à Superintendência-Regional II encaminhou o questionário em branco, sem resposta às questões formuladas pela Auditoria.

Recomendação

Recomendação 1. Encaminhar proposta de alteração do Regimento Interno do INSS para atribuição das atividades relacionadas ao Sirc, considerando o disposto no § 7º, art. 4º do Decreto nº 8.270/2014, delineando a atuação de cada setor, no intuito de evitar sobreposição de competências:

a) constar rol taxativo ou exemplificativo de atribuições ao SGIS e à DIVBEN, nas Superintendências.

3.1.2 – Regimento Interno não especifica atribuições relativas ao Sirc para a CGAIS e para a DICAD

Observou-se, por meio de entrevista, que a CGAIS executa atividades com relação ao Sirc por analogia ao SISOBI. Conforme relatado em entrevista realizada junto à CGAIS: “A própria definição do Sirc já subentende que o que tiver de informação relacionada à certidão ou qualquer tipo de informação de nascimento, casamento e óbito, está automaticamente substituída. Exigir que o Regimento tivesse uma adequação para isso é meramente formal”. A DICAD, por sua vez, relata: “é basicamente gerir o cadastro de óbitos. A gente já fazia isso no SISOBI; o Sirc vem continuando o SISOBI”.



Contudo, o Sirc abrange não só informações de óbito, mas também casamento, nascimento e natimorto, ou seja, o Sirc engloba o óbito, mas não se restringe a ele.

Por ocasião das entrevistas realizadas junto à CGAIS e à DICAD, verificou-se que aquelas unidades administrativas desenvolvem diversas atividades em relação ao Sirc.

O Coordenador-Geral da CGAIS é o representante do INSS junto ao Comitê Gestor do Sirc. De acordo com o responsável pela CGAIS, as atividades relacionadas ao Sirc envolvem resposta a questionamentos externos, internos, normatização, suporte às Gerências-Executivas, desenvolvimento do próprio sistema e do novo Painel Analítico do Sirc.

Já a DICAD informou que as atividades relacionadas ao Sirc envolvem a especificação, homologação e realização de testes no Sirc e Painel. Promove, também, todo o planejamento da visita e acompanhamento dos cartórios, controla a descentralização de recursos e autoriza as visitas.

Conforme se verifica abaixo, nos artigos 156 e 160, o Regimento Interno do INSS não foi atualizado, e traz atribuições que não se aplicam ao Sirc, considerando apenas o sistema legado SISOBI:

Art. 156. À Coordenação-Geral de Administração de Informações de Segurados compete:

[...]

VI – gerenciar e propor ações de melhorias sobre o cadastro de óbitos;

Art. 160. À Divisão de Integração dos Cadastros:

[...]

IV- elaborar e propor ações de melhorias nas rotinas de alimentação e gerenciar as informações sobre óbitos e respectivos acessos;

A omissão de atribuições relativas ao Sirc dá margem à execução ou não de uma atividade e não garante respaldo legal aos servidores administrativos, possibilitando também avaliações subjetivas, por parte dos gestores, quanto à priorização das atividades.

Recomendação 2. Encaminhar proposta de alteração do Regimento Interno do INSS para atribuição das atividades relacionadas ao Sirc, considerando o disposto no § 7º, art. 4º do Decreto nº 8.270/2014, delineando a atuação de cada setor, no intuito de evitar sobreposição de competências:

b) definir competências para a CGAIS e a DICAD com relação ao Sirc.

3.1.3 – Omissão do Regimento quanto às competências dos SAIS

O novo Regimento suprimiu as atribuições do SAIS, porém os Serviços/Seções existem em todas as 104 Gerências do Brasil. Isso ficou evidenciado através da pesquisa na estrutura do INSS na INTRAPREV, bem como nas respostas aos 104 questionários enviados.

Após aplicação dos questionários, verificou-se que metade (53 de 104) dos SAIS possui 01 servidor, normalmente a chefia do setor. Com o levantamento de dados do



Sirc, verifica-se que existem, no Brasil, 7191 serventias de registro civil e cada SAIS do país possui, em média, 69,14 cartórios em sua abrangência. Identificaram-se discrepâncias tais como a GEX Vitória, que possui 234 serventias, e as GEX Rio de Janeiro – Norte e São Bernardo do Campo, que vinculam 4 serventias cada.

É digno de nota o Memorando-Circular nº 30/DIRBEN/INSS, de 17 de agosto de 2018, que determinou aos SAIS de todo o Brasil a realização de visitas aos titulares e substitutos das Serventias de Registro Civil de sua abrangência, a fim de atender aos seguintes objetivos:

1. Recuperar as informações de registros civis;
2. Corrigir as inconsistências encontradas nos registros civis;
3. Orientar quanto à obrigação legal de informar os dados de óbitos dentro do prazo legal e sobre a importância da inserção de dados corretos para o batimento com o sistema de benefícios e a concessão automática do salário-maternidade;
4. Capacitar os usuários nas principais funcionalidades do Sirc, promovendo a sua habilitação na operacionalização desse sistema;
5. Orientar as serventias quanto à confirmação do nome do falecido no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, junto ao site da Receita Federal do Brasil ou, ainda, a consulta do número de benefício, contribuindo para a qualidade da informação inserida no Sirc;
6. Orientar os titulares das serventias sobre a necessidade de realizar a gestão do GERID/GID quanto ao afastamento de seus funcionários, para que seja providenciada a inativação ou comunicação de férias, mantendo atualizado o cadastro de usuários;
7. Orientar os titulares das serventias quanto à atualização dos dados do CNS, junto ao CNJ, por meio do Sistema “Justiça Aberta”. Além de esclarecer que o Sirc e GERID utilizarão a base de dados cadastrais dos cartórios, dos titulares e substitutos constantes do Sistema Justiça Aberta do CNJ e da necessidade de manter essa base atualizada;
8. Prestar informações referentes ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc), do Sistema de Gerenciamento de Identidades (GERID);
9. Orientar os titulares que encaminhem as informações completas e o quanto antes para que possamos atender a demanda da concessão automática e a cessação automática do benefício, diminuindo o prejuízo ao erário.

Destarte, verifica-se que, embora o SAIS exerça atividades de extrema relevância para o INSS, este o faz em situação de anomia, vez que o setor sequer figura no Regimento. A esse respeito, indagada acerca da ausência do SAIS tanto na Estrutura quanto no Regimento Interno do INSS, a CGAIS informou: “A gente tem a estrutura orgânica que ainda existe e não foi alterada pelo decreto (nº 9.104, de 24 de julho de 2017) e tem a competência que foi tirada do regimento contra a vontade da Diretoria (de Benefícios). (...) A gente continua trabalhando com a estrutura que existe. A competência que precisaria estar no regimento foi demandada algumas vezes, mas não houve alteração. (...) No meu entendimento, isso foi um equívoco, não tem outra explicação”.

Recomendação 1. Encaminhar proposta de alteração do Regimento Interno do INSS para atribuição das atividades relacionadas ao Sirc, considerando o disposto no § 7º, art.



4º do Decreto nº 8.270/2014, delineando a atuação de cada setor, no intuito de evitar sobreposição de competências:

- c) definir as atribuições dos SAIS pertinentes ao Sirc.

3.2 DECRETO Nº 8.270, de 27/06/2014

3.2.1 – O Decreto 8.270 está desatualizado com relação à composição do Comitê Gestor face às mudanças na estrutura do Poder Executivo

Após a publicação do Decreto nº 8.270, de 27/06/2014, houve várias mudanças na composição e estruturação de Ministérios e órgãos do Poder Executivo, sem que o Decreto fosse atualizado.

O Decreto nº 8.270/2014 não acompanhou as mudanças estruturais no Poder Executivo Federal, advindas da Lei nº 13.341/2016, impactando negativamente a condução dos trabalhos do comitê gestor e dificultando a gestão do Sirc.

A exemplo disso, têm-se as alterações trazidas pela Lei nº 13.341/2016, em seus artigos 2º e 19, onde:

- O Ministério do Trabalho e Previdência Social foi transformado em Ministério do Trabalho;
- As competências sobre Previdência e Previdência complementar foram atribuídas ao Ministério da Fazenda – MF, através da Secretaria da Previdência;
- O Instituto Nacional de Seguro Social – INSS passou a integrar o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Com o advento da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, os Ministérios do Planejamento e da Fazenda foram incorporados ao novo Ministério da Economia, desconfigurando os membros do CGSirc, já que alguns ministérios foram extintos e transformados e não há menção de que as novas secretarias substituiriam os mesmos em uma deliberação.

A fala do representante da Secretaria da Previdência no CGSirc evidencia o problema de quórum nas reuniões do Comitê. Esclareceu o representante que, com a transformação do Ministério da Previdência Social em uma Secretaria localizada no Ministério da Fazenda, o representante do Ministério da Fazenda entendeu que não precisaria comparecer às reuniões e o mesmo se passou no Ministério do Desenvolvimento Social em relação ao INSS.

Cabe ressaltar a importância do comitê gestor para os encaminhamentos e deliberações necessários a disseminação e o aprimoramento do Sirc, considerando as atribuições constantes no artigo§ 1º do art. 3º:

§ 1º Caberá ao comitê gestor:

I – estabelecer procedimentos para implementação, operacionalização, controle e aprimoramento do Sirc;

II – definir procedimentos para assegurar a integridade, a disponibilidade, a autenticidade e a confidencialidade dos dados e a interoperabilidade entre o Sirc e outros sistemas de informação dos



órgãos e entidades envolvidos, observada a legislação aplicável e as recomendações técnicas da arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – e-PING;

III – deliberar sobre as recomendações do grupo técnico executivo de que trata o art. 5º;

IV – autorizar o acesso aos dados do Sirc, de acordo com o art. 7º;

V – estabelecer níveis de acesso aos dados do Sirc;

VI – estabelecer as regras referentes ao custeio da disponibilização dos dados do Sirc a outros órgãos e entidades públicos que não estejam representados no comitê gestor;

VII – zelar pela eficácia e efetividade das medidas adotadas no âmbito do Sirc;

VIII – promover a realização de estudos e pesquisas voltados para o aprimoramento do Sirc;

IX – propor medidas, em cooperação com o Poder Judiciário, para fortalecimento e modernização do registro civil das pessoas naturais;

X – dispor sobre a divulgação pública de dados obtidos por meio do Sirc, na forma do § 6º do art. 7º;

XI – monitorar a disponibilização e o uso dos dados do Sirc, suspendendo-os em caso de comprovado abuso, irregularidade ou desvio de finalidade;

XII – definir cronograma de implantação da sistemática de envio dos dados de que trata o art. 8º;

XIII – aprovar o regimento interno por maioria absoluta dos seus membros; e

XIV – dispor sobre outras questões referentes ao Sirc, nos termos do regimento interno.

§ 2º O regimento interno previsto no inciso XIII do § 1º deverá dispor sobre a competência, estrutura e funcionamento do comitê gestor e do grupo técnico executivo e sobre as atribuições de seus membros.

Diante de um cenário como este, dificulta-se a obtenção do quórum de maioria absoluta determinado pelo art. 4º §6º do Decreto para colocar as pautas em votação: "O Comitê Gestor deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros".

Recomendação 2. Encaminhar proposta de alteração do Decreto nº 8.270/2014, que deverá ser apresentada pelo representante do INSS no CGSirc ao Coordenador do Comitê Gestor, e demais membros, no intuito de:

a) redefinir os membros participantes do comitê gestor, considerando a reestruturação do Poder Executivo.

3.2.2 – O rito de alternância da coordenação do comitê gestor não tem sido observado



O § 1º do artigo 4º do Decreto determina, com relação à coordenação do comitê gestor:

§ 1º A coordenação do comitê gestor será exercida de forma alternada, em períodos anuais, pelo Ministério da Previdência Social e pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, na forma disposta pelo regimento interno.

Com a transformação do Ministério da Previdência Social, as atribuições de coordenação do comitê gestor foram assumidas pela Secretaria da Previdência – MF. Porém, em 03/2018, esta abdicou da sucessão na coordenação, conforme relatado na Ata da 2º reunião extraordinária ocorrida em 15/03/2018:

[...] diante da necessidade de redirecionar os esforços para projetos considerados mais críticos, a Secretaria de Previdência optou por abdicar da coordenação do Comitê Gestor, em favor do INSS, e continuar participando como membro efetivo.

Com relação à troca na coordenação do CGSirc, o representante do INSS, à época, manifestou interesse: "[...] a expectativa do INSS ao assumir a Coordenação, em rodízio com o MDH, é buscar um alinhamento entre o que é executado e as questões estratégicas."

A fim de viabilizar o novo arranjo, o CGSirc se prontificou a encaminhar proposta de alteração do Decreto nº 8.270. No entanto, tal proposta não prosperou visto que o MDH continua na coordenação, pelo segundo ano consecutivo, sem que se observe a alternância.

Ressalta-se a importância do Coordenador do Comitê Gestor do Sirc, que tem suas atribuições previstas no artigo 4º do Regimento Interno:

Art. 4º – São atribuições do Coordenador do Comitê Gestor do Sirc, sem prejuízo da sua atuação como membro do colegiado:

I – convocar, conduzir, suspender e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – proferir voto de desempate no processo decisório;

III – apresentar as decisões adotadas ad referendum ao Comitê Gestor, na primeira reunião seguinte, ordinária ou extraordinária;

IV – representar o Comitê Gestor junto a órgãos e entidades, públicas ou privadas;

V – decidir as questões preliminares e as de ordem;

VI – resolver os casos omissos de natureza administrativa;

VII – baixar as resoluções decorrentes de decisões do Comitê; e

VIII – convidar técnicos e especialistas a participar de reuniões do Comitê.

Parágrafo único – A decisão ad referendum, que somente poderá ser tomada nos casos de efetiva possibilidade de sua reversão, perderá eficácia se não confirmada pelo Comitê Gestor.



Recomendação 2. Encaminhar proposta de alteração do Decreto nº 8.270/2014, que deverá ser apresentada pelo representante do INSS no CGSirc ao Coordenador do Comitê Gestor, e demais membros, no intuito de:

b) definir a coordenação do CGSirc, considerando a viabilidade do INSS fazer a alternância com o MDH.

3.2.3 – O MDH exerce informalmente a secretaria-executiva do comitê gestor

O § 2º do artigo 4º do Decreto 8.270/2014, determina que: "A secretaria-executiva do comitê gestor será exercida pelo Ministério da Previdência Social."

Porém, após a transformação do Ministério da Previdência Social (Lei nº13341/2016), as atribuições da secretaria-executiva foram assumidas pelo Ministério de Direitos Humanos. Essa mudança, não prevista no Decreto aconteceu em 05/2017, conforme entrevista com a representante da Secretaria do CGSirc: "desde Maio/2017 que a secretaria executiva está com o MDH (...) Não há nenhum documento formalizando essa transição".

Em entrevista com a responsável pela documentação da secretaria-executiva, no MDH, foram passadas as dificuldades no exercício dessa atividade. Conforme relato da servidora:

- ✓ não possuir, legalmente, essa atribuição;
- ✓ não ser formalmente designada para a função (refere que, no momento, presta apoio ao coordenador do CGSirc);
- ✓ não estar de posse de toda a documentação do CGSirc e do Grupo Técnico Executivo – GTEX (por exemplo: não tem a lista de presença das reuniões e muitos anexos de Atas não foram juntados; tampouco possui todos os ofícios de indicação de representantes);
- ✓ não ter dedicação exclusiva.

O Regimento Interno do CGSirc elenca como atribuições da secretaria-executiva:

Art. 5º – São atribuições da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Sirc, sem prejuízo da atuação do titular e do suplente como membro do colegiado:

I – propor calendário de reuniões;

II – elaborar e apresentar a pauta da reunião contendo as propostas a serem apreciadas;

III – organizar e distribuir os documentos correlatos à pauta da reunião;

IV – fornecer aos membros do colegiado as informações necessárias à apreciação dos assuntos em pauta;

V – lavrar as resoluções e memórias das reuniões e encaminhá-las aos demais membros do colegiado; e

VI – organizar, manter e disponibilizar o acervo documental do colegiado.

Conforme a Ata da 2º reunião extraordinária do CGSirc, existe o interesse por parte do MDH no exercício da secretaria executiva: "A secretaria-executiva será exercida, de forma permanente, pelo Ministério dos Direitos Humanos." Este interesse também aparece na entrevista com a representante da Secretaria Executiva, que existe a proposta de alteração do decreto e que uma de suas alterações seria quanto à definição do exercício da Secretaria-Executiva do CGSirc.



Recomendação 2. Encaminhar proposta de alteração do Decreto nº 8.270/2014, que deverá ser apresentada pelo representante do INSS no CGSirc ao Coordenador do Comitê Gestor, e demais membros, no intuito de:

- d) definir a quem compete a secretaria-executiva do CGSirc tendo em vista a transformação do Ministério da Previdência Social.

3.2.4 – As nomeações dos membros do Comitê Gestor do Sirc e do Grupo Técnico Executivo não estão seguindo o rito disposto no Decreto

Com relação à representatividade dos órgãos e entidades que compõem o CGSirc e o Grupo Técnico Executivo, o Decreto nº 8.270 dispõe em seu § 5º do artigo 4º e o § 2º do artigo 5º:

Art. 4º § 5º Cada órgão ou entidade previstos no **caput** indicará, por meio de seu dirigente máximo, para membro do Comitê Gestor, um representante titular e seu suplente, designados **mediante ato conjunto** do Ministro de Estado da Previdência Social e da Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 5º § 2º Cada membro do comitê gestor indicará, para participar do grupo técnico executivo, um representante titular e seu suplente, designados mediante ato conjunto do Ministro de Estado da Previdência Social e da Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Na aplicação das entrevistas verificou-se que a nomeação dos membros do CGSirc e GTEX tem-se dado mediante ofícios encaminhados pelos dirigentes dos órgãos participantes ao coordenador do comitê, não existindo a formalização do ato conjunto. Carecem, portanto, de legitimidade na forma estabelecida pelo Decreto. A ausência da legitimidade poderia culminar, no pior cenário, na declaração de nulidade dos atos praticados.

A responsável pela secretaria-executiva, no MDH, informou que não há portarias conjuntas de designação de membros na forma estabelecida pelo Decreto: "Na verdade há ofícios designando o titular, o representante e o suplente."

Foi esclarecido, pelo representante do INSS no CGSirc, como se dá a indicação do membro: "[...] Através de um ofício encaminhado ao comitê Gestor, [...]. O fluxo pra colocar ele lá é através de um ofício encaminhado para a CGAIS. Da CGAIS encaminhado direto para o MDH aos cuidados do Representante da Coordenação [...]"

Questionado quanto à necessidade de ato ministerial conjunto para indicação de representantes e suplentes criar empecilho para formalização do CGSirc e GTEX, o representante do INSS no CGSirc respondeu:

Com certeza. Principalmente porque o Ministro... nem existe mais o Ministro de Estado da Previdência Social. Então assim, você tem que ir lá na Receita, achar quem está responsável pela Secretaria de Previdência (...) só pra ele dar um aceite em uma pessoa que nem ele sabe quem é. Realmente dificulta bastante.

Quando o Decreto determinou **ato conjunto** entre o Ministro de Estado da Previdência Social, a Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da



Presidência da República e o dirigente máximo de cada órgão que compõe o comitê na escolha de seu representante titular e suplente, criou-se um fluxo de difícil cumprimento.

É necessário rever o fluxo de indicação dos representantes titulares e suplentes do comitê gestor do Sirc e GTEX, a fim de tornar mais céleres e menos burocráticos os procedimentos de indicação e substituição dos membros.

Recomendação 2. Encaminhar proposta de alteração do Decreto nº 8.270/2014, que deverá ser apresentada pelo representante do INSS no CGSirc ao Coordenador do Comitê Gestor, e demais membros, no intuito de:

- e) rever o rito de nomeação dos representantes do CGSirc e GTEX.

3.2.5 – O prazo estabelecido para o envio dos registros civis impacta negativamente na concessão e manutenção de benefícios

A melhoria tecnológica da era da internet permite, com raras exceções, a transmissão *online* dos registros civis pelas serventias. As seguradas podem, por exemplo, requerer salário-maternidade através dos canais remotos, tais como o aplicativo Meu INSS, a Central Telefônica 135 e o portal do INSS na internet. A fim de viabilizar a concessão automática do benefício, é essencial que os dados das certidões de nascimento constem no Sirc.

Relativamente às certidões de óbito, evitar-se-ia prejuízos ao erário se as informações fossem repassadas ao INSS em prazo mais exíguo.

O Decreto nº 8.270/2014, em analogia à Lei nº 8.212/1991, art. 68, estabeleceu como prazo máximo de envio de informações o dia 10 do mês subsequente ao evento. No entanto, avalia-se que este prazo poderia ser revisto, dados os avanços em tecnologia da informação e comunicações ocorridos nas últimas décadas.

Manifestação do Gestor

Análise da Manifestação

Recomendação 2. Encaminhar proposta de alteração do Decreto nº 8.270/2014, que deverá ser apresentada pelo representante do INSS no CGSirc ao Coordenador do Comitê Gestor, e demais membros, no intuito de:

- f) rever o prazo máximo estabelecido no § 1º art. 8º artigo, para a inserção de informações no Sirc, condizente com as necessidades institucionais e as possibilidades tecnológicas.

3.3 REGIMENTO INTERNO DO CGSirc

3.3.1 – As reuniões ordinárias do CGSirc não estão ocorrendo na periodicidade definida pelo seu Regimento Interno



Observa-se que o Regimento Interno instituiu o Grupo Técnico Executivo – GTEX com a finalidade de viabilizar o funcionamento do Comitê, tanto em relação aos aspectos técnicos das atividades de implantação, operacionalização, controle e aprimoramento do Sirc, quanto à apresentação de propostas com soluções necessárias.

O Regimento mencionou como será a composição do GTEX, quem poderá indicar seus representantes titulares/suplentes e abre possibilidades para a melhor condução dos trabalhos no sentido de dar celeridade e tempestividade a suas tarefas. Entretanto, foi omissivo no tocante à periodicidade de reuniões, registro das reuniões em atas e eleição de coordenador.

Em entrevista com representante do INSS no CGSirc, foi dito que as reuniões do GTEX ocorrem de acordo com a demanda do Comitê Gestor. Todavia, não há como mensurar se todos os representantes titulares designados para integrar o GTEX participaram efetivamente de todas as reuniões. Também não é possível saber quantas reuniões foram realizadas pelo GTEX. Ata da reunião ordinária do CGSirc ocorrida em 09/04/2015 mencionou uma reunião do GTEX ocorrida em 08/03/2015, cuja finalidade era a definição de metodologia de trabalho.

Verifica-se, por meio, das cópias das memórias das reuniões que a coordenação do GTEX tem ficado a cargo a DATAPREV, mesmo quando o Grupo Técnico se subdividiu em dois: Implantação e legislação.

Contudo, a DATAPREV não faz parte do Comitê Gestor, ela é responsável, juntamente com o INSS, pelo desenvolvimento, operacionalização e manutenção do Sirc, participando das reuniões do Comitê Gestor na qualidade de organização ou entidade convidada.

Recomendação 3. Encaminhar proposta de alteração do Regimento Interno do Sirc, que deverá ser apresentada pelo representante do INSS no CGSirc ao Coordenador do Comitê Gestor, e demais membros, no intuito de:

- b) definir regras para o Grupo Técnico Executivo quanto à indicação do coordenador e registro em atas de suas reuniões.

3.4 COMUNICAÇÃO ÀS CORREGEDORIAS ESTADUAIS SOBRE CARTÓRIOS QUE NÃO ENVIAM REGISTROS

3.4.1 – A comunicação do INSS com as Corregedorias Estaduais de Justiça não é efetiva

As Corregedorias Estaduais são responsáveis pelo controle interno, realização de inspeções administrativas, verificação do atendimento por parte dos diferentes órgãos, promoção de apuração formal das possíveis irregularidades e transgressões praticadas por servidores, aplicando as penalidades cabíveis.

As Corregedorias Estaduais de Justiça incluem-se no sistema constitucional previsto no art. 236 da Carta Magna, em que a fiscalização, controle e regulamentação das atividades dos serviços notariais e de registro público competem ao Poder Judiciário.

Em entrevista com representante da CGAIS, foi dito que o papel de oficiar as Corregedorias deveria ser centralizado na Direção Central, justificando que teria maior controle da qualidade das informações e que não caberia aos SAIS o envio destes ofícios.

Entretanto, o Memorando-Circular nº 32/DIRBEN/INSS/2016 cita, no item 4-d, que o SAIS deve oficiar a Corregedoria Estadual de Justiça comunicando quais titulares de



serventias continuam a não enviar os registros apesar de constantes cobranças. Todavia, não foi definido o fluxo para esta ação. Além disso, constatou-se, com a aplicação de questionário aos SAIS, que, das 104 Gerências-Executivas, apenas 23 informaram ter oficiado as Corregedorias, sendo que algumas mencionaram que as Corregedorias não são atuantes.

Em entrevista com o representante da Secretaria da Previdência no CGSirc, foram apontadas dificuldades como a morosidade em marcar uma reunião com o Corregedor e a troca de membro. Além disso, foi apontado o absenteísmo do CNJ, o qual é confirmado através das atas das reuniões do CGSirc: o CNJ faltou a 14 das 18 reuniões de cujas atas tivemos acesso à lista de presença. Ressalta-se que, hierarquicamente, as Corregedorias encontram-se subordinadas ao CNJ.

No intuito de envolver as Corregedorias, obtendo assim uma atuação mais efetiva junto aos cartórios, foi demonstrado ao CNJ o Painel Analítico do Sirc, na expectativa de que estas passassem a utilizá-lo. Porém, conforme consta da ata da 18ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor, a estratégia do uso do Painel não prosperou em função de ajustes necessários ao sistema.

Recomendação 4. Elaborar fluxo de trabalho que proporcione uma comunicação efetiva do INSS com as Corregedorias Estaduais de Justiça, avaliando o papel de cada setor, no intuito de evitar sobreposição de competências.

3.5 NORMALIZAÇÃO SOBRE CAMPOS MÍNIMOS A SEREM PREENCHIDOS NO Sirc

3.5.1 – Ausência de normatização sobre campos mínimos a serem preenchidos no Sirc

As reuniões do CGSirc citam discussões sobre definição de campos mínimos para os registros de nascimento, natimorto, casamento e óbito. Entretanto, não há uma normatização sobre campos mínimos a serem preenchidos pelos cartórios que garantam a qualidade das informações das certidões no Sirc. No manual do Sirc e no curso online, só dados para a certidão de casamento foram mencionados.

A Lei nº 12.527, de 18/11/2011 – Lei de Acesso à Informação, em seu art. 6º, diz que cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Em 15 de agosto de 2018, foi publicada a Lei nº 13.709, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, na qual o art. 7º cita que o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado mediante o fornecimento de consentimento pelo titular (inciso I) e pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres (inciso III).

Por ocasião da Auditoria de Conformidade realizada pelo TCU junto ao INSS no período de 25/02/2008 a 31/10/2008, verificou-se a ausência de critérios legais mínimos para a identificação do cidadão no registro civil. A fim de aperfeiçoar o sistema de identificação, a Medida Provisória nº 2.187/2001 deu nova redação ao item 12 do art. 80 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, elencando uma série de informações que deveriam constar especificamente nos assentos de óbito.



Apesar do avanço legal, tem-se que, para cumprir o comando legal, basta à serventia informar **um** dos seguintes documentos:

12º) pelo menos uma das informações a seguir arroladas: número de inscrição do PIS/PASEP; número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, se contribuinte individual; número de benefício previdenciário – NB, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS; número do CPF; número de registro da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor; número do título de eleitor; número do registro de nascimento, com informação do livro, da folha e do termo; número e série da Carteira de Trabalho.

Com o posterior advento do Sirc, em 2014, e a ampliação da obrigação legal das serventias quanto à transmissão de dados de registros civis, entende-se conveniente, mais do que nunca, a construção de base legal que normatize um conjunto de informações obrigatórias mínimas e confira legitimidade à inserção de tais informações no base do Sirc. Estima-se que tais medidas possam contribuir para o aumento da eficiência nas rotinas de suspensão, cessação e concessão automática de benefícios.

Recomendação 5. Propor ao Coordenador do CGSirc, por meio do representante do INSS, que delibere sobre a definição e normatização das informações essenciais, para fins de utilização pelo INSS, a serem transmitidas pelas serventias ao Sirc.



Anexo II

Fundamentação Legal



BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**. Brasília, 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 27 jul. 2016.

_____. Decreto nº 1.058, de 21 de fevereiro de 1994. Dispõe sobre o intercâmbio de informações entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 1994. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1994/decreto-1058-21-fevereiro-1994-449160-norma-pe.html>. Acesso em 18 out. 2018.

_____. Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 1999. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm. Acesso em 20 jul. 2018.

_____. Decreto nº 7.231, de 14 de julho de 2010. Regulamenta o art. 29, incisos I, II e III, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 2010. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7231.htm. Acesso em 19 mar. 2018.

_____. Decreto nº 8.270, de 26 de junho de 2017. Institui o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – Sirc e seu comitê gestor, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 2017. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8270.htm. Acesso em 13 out. 2017.

_____. Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016. Dispõe sobre o compartilhamento de bases de dados na administração pública federal. **Diário Oficial da União**. Brasília, 2016. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8789.htm. Acesso em 27 jul. 2018.

_____. Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, remaneja cargos em comissão e funções gratificadas e substitui cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo Federal – FCPE. **Diário Oficial da União**. Brasília, 2016. Disponível em http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8877.htm. Acesso em 17 mai. 2018.

_____. Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e transforma e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. **Diário Oficial da União**. Brasília, 2017. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9104.htm. Acesso em 21 fev. 2018.

_____. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 1973. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015compilada.htm. Acesso em 15 jun. 2018.

_____. Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017. Dispõe sobre a Identificação Civil Nacional (ICN). **Diário Oficial da União**. Brasília, 2017. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13444.htm. Acesso em 31 out. 2018.

_____. Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto nº 70.235, de



6 de março de 1972, as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.732, de 30 de junho de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873, de 23 de novembro de 1999, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.345, de 14 de setembro de 2006; prorroga a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995; revoga dispositivos das Leis nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis nºs 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.964, de 10 de abril de 2000, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos nº 83.304, de 28 de março de 1979, e 89.892, de 2 de julho de 1984, e o art. 112 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 2009. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l11941.htm. Acesso em 05 jul. 2018.

_____. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 1991. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8212cons.htm. Acesso em 15 jun. 2018.

_____. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 1991. Disponível em http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8213compilado.htm. Acesso em 26 jun. 2018.

_____. Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos cartórios). **Diário Oficial da União**. Brasília, 1994. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8935.htm. Acesso em 16 jul. 2018.

_____. Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009. Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 2009. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l11977.htm. Acesso em 15 jun. 2018.

_____. Lei nº 12.662, de 05 de junho de 2012. Assegura validade nacional à Declaração de Nascido Vivo – DNV, regula sua expedição, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 2012. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2012/Lei/L12662.htm. Acesso em 07 ago. 2018.

_____. Lei nº 13.114, de 16 de abril de 2015. Dispõe sobre a obrigatoriedade de os serviços de registros civis de pessoas naturais comunicarem à Receita Federal e à Secretaria de Segurança Pública os óbitos registrados, acrescentando parágrafo único ao art. 80 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. **Diário Oficial da União**. Brasília, 1973. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2015/Lei/L13114.htm. Acesso em 26 jun. 2018.

_____. Instituto Nacional do Seguro Social. Memorando-Circular nº 1/DIRBEN/INSS, de 16 de janeiro de 2018. **Nova Versão do Sirc**. Brasília, 2018. Disponível em <http://www->



inss.prevnet/wp-content/uploads/2018/01/mc1DIRBEN-INSS.pdf. Acesso em 24 jan. 2018.

_____. Instituto Nacional do Seguro Social. Memorando-Circular nº 1/AUDGER/INSS, 15 de março de 2018. **Padronização de Sumário Executivo e da Capa de Relatório de Auditoria**. Brasília, 2018. Disponível em <http://www-inss.prevnet/wp-content/uploads/2018/03/mc1AUDGER-INSS.pdf>. Acesso em 08 mar. 2019.

_____. Instituto Nacional do Seguro Social. Memorando-Circular nº 4/DIRBEN/INSS, de 05 de fevereiro de 2016. **Concessão de acesso à consulta ao Sirc para servidores das Gerências-Executivas e APS**. Brasília, 2016. Disponível em <http://www-inss.prevnet/wp-content/uploads/2016/02/mc4DIRBEN.pdf>. Acesso em 13 out. 2017.

_____. Instituto Nacional do Seguro Social. Memorando-Circular nº 9/DIRBEN/INSS, de 1º de março de 2016. **Exclusão do acesso dos usuários das Serventias de Registro Cíveis de Pessoas Naturais no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos – SISOBI**. Brasília, 2016. Disponível em <http://www-inss.prevnet/wp-content/uploads/2016/03/mc9DIRBEN.pdf>. Acesso em 11 out. 2017.

_____. Instituto Nacional do Seguro Social. Memorando-Circular nº 10/DIRBEN/CGAIS, 1º de julho de 2010. **Uniformização de procedimentos relativos ao Sistema Informatizado de Controle de Óbitos-SISOBI**. Brasília, 2010. Disponível em <http://www-normas.prevnet/normas/normas/download/12185/mc10CGAIS.pdf>. Acesso em 13 out. 2017.

_____. Instituto Nacional do Seguro Social. Memorando-Circular nº 10/DIRBEN/INSS, 04 de março de 2015. **Comunicação de registros cíveis ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – Sirc por meio da Central de Envio de Registro-CER**. Brasília, 2015. Disponível em <http://www-normas.prevnet/normas/normas/download/22970/mc10DIRBEN.pdf>. Acesso em 12 dez. 2017.

_____. Instituto Nacional do Seguro Social. Memorando-Circular nº 18/DIRBEN/INSS, de 02 de junho de 2015. **Inclusão do Código Nacional de Serventia-CNS no Sistema Informatizado de Controle de Óbito-SISOBI**. Brasília, 2015. Disponível em <http://www-normas.prevnet/normas/normas/download/24419/mc18DIRBEN.pdf>. Acesso em 11 out. 2017.

_____. Instituto Nacional do Seguro Social. Memorando-Circular nº 21/DIRBEN/INSS, de 11 de maio de 2016. **Inclusão e manutenção do Código Nacional de Serventia-CNS no Sistema Informatizado de Controle de Óbito-SISOBI**. Brasília, 2016. Disponível em <http://www-normas.prevnet/normas/normas/download/28815/mc21DIRBEN.pdf>. Acesso em 11 out. 2017.

_____. Instituto Nacional do Seguro Social. Memorando-Circular nº 21/DIRBEN/INSS, de 14 de junho de 2018. **Bloqueio de pagamento de benefícios cujo titular possui informação de óbito na base de CPF da Receita Federal do Brasil**. Brasília, 2018. Disponível em <http://www-inss.prevnet/wp-content/uploads/2018/06/mc21DIRBEN-INSS.pdf>. Acesso em 15 jun. 2018.

_____. Instituto Nacional do Seguro Social. Memorando-Circular nº 23/DIRBEN/INSS, de 03 de julho de 2015. **Atribuição de Autorização e Gestão de Acesso aos Titulares de Cartórios de Registros Cíveis**. Brasília, 2015. Disponível em <http://www-normas.prevnet/normas/normas/download/24874/mc23DIRBEN.pdf>. Acesso em 23 out. 2017.

_____. Instituto Nacional do Seguro Social. Memorando-Circular nº 30/DIRBEN/INSS, de 17 de agosto de 2018. **Visita às Serventias de Registro Civil para orientação aos titulares em relação ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – Sirc**.



Brasília, 2018. Disponível em <http://www-inss.prevnet/wp-content/uploads/2018/08/mc30DIRBEN-INSS.pdf>. Acesso em 31 ago. 2018.

_____. Instituto Nacional do Seguro Social. Memorando-Circular nº 32/DIRBEN/INSS, de 06 de julho de 2016. **Cartórios que ainda não utilizam o Sirc**. Brasília, 2016. Disponível em <http://www-normas.prevnet/normas/normas/download/29532/mc32DIRBEN.pdf>. Acesso em 11 out. 2017.

_____. Instituto Nacional do Seguro Social. Memorando-Circular nº 33/DIRBEN/INSS, de 08 de outubro de 2013. **Procedimentos a serem adotados no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos – SISOBI**. Brasília, 2013. Disponível em <http://www-normas.prevnet/normas/normas/download/15950/mc33DIRBEN.pdf>. Acesso em 13 out. 2017.

_____. Instituto Nacional do Seguro Social. Memorando-Circular nº 36/DIRBEN/INSS, de 29 de outubro de 2013. **Procedimentos a serem adotados no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos – SISOBI**. Brasília, 2013. Disponível em <http://www-normas.prevnet/normas/normas/download/16258/mc36DIRBEN.pdf>. Acesso em 13 out. 2017.

_____. Instituto Nacional do Seguro Social. Memorando-Circular nº 40/DIRBEN/INSS, de 19 de agosto de 2016. **Reunião Técnica sobre o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – Sirc**. Brasília, 2016. Disponível em <http://www-normas.prevnet/normas/normas/download/29997/mc40DIRBEN.pdf>. Acesso em 11 out. 2017.

_____. Instituto Nacional do Seguro Social. Memorando-Circular nº 44/DIRBEN/INSS, de 27 de setembro de 2016. **Ampliação da validade da Autorização e Gestão de Acesso ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil-Sirc no Gerenciamento de Permissões e Acessos-GPA, para os Titulares de Cartórios de Registros Cíveis**. Brasília, 2016. Disponível em <http://www-normas.prevnet/normas/normas/download/30322/mc44DIRBEN.pdf>. Acesso em 11 out. 2017.

_____. Instituto Nacional do Seguro Social. Memorando-Circular nº 45/DIRBEN/INSS, de 29 de dezembro de 2014. **Falha na recepção dos arquivos transmitidos pelos cartórios ao Sistema Informatizado de Controle de Óbito-SISOBI**. Brasília, 2014. Disponível em <http://www-normas.prevnet/normas/normas/download/22222/mc45DIRBEN.pdf>. Acesso em 13 out. 2017.

_____. Instituto Nacional do Seguro Social. Memorando-Circular nº 54 DIRBEN, de 22 de dezembro de 2009. **Novas certidões de nascimento, casamento e óbito**. Brasília, 2009. Disponível em <http://www-normas.prevnet/normas/normas/download/6316/mcdirben54.pdf>. Acesso em 19 mar. 2018.

_____. Instituto Nacional do Seguro Social. Escola Virtual do INSS. **Curso Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – Sirc**. Brasília, 2015. Disponível em http://escolavirtual.inss.gov.br/pluginfile.php/162108/mod_folder/content/0/Vers%C3%A3o%20Completa/vers%C3%A3o%20completa%20curso%20SIRC.pdf?forcedownload=1. Acesso em 09 ago. 2018.

_____. Ministério da Fazenda. Portaria Conjunta nº 1.735, de 15 de dezembro de 2015. **Dispõe sobre a forma de comunicação de registro de óbitos pelos titulares das serventias de registro civil das pessoas naturais**. Brasília, 2015. Disponível em <http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/64/RFB-MTPS-INSS/2015/1735.htm>. Acesso em 26 jun. 2018.



_____. Ministério da Justiça. Portaria Interministerial nº 1.537, de 03 de setembro de 2014. **Dispõe sobre os modelos de certidões de registro de nascimento, casamento e óbito e fixa os elementos de segurança do papel e da impressão.** Brasília, 2014. Disponível em <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=04/09/2014&jornal=1&pagina=35&totalArquivos=84>. Acesso em 09 ago. 2018.

_____. Ministério da Previdência Social. Portaria nº 727, de 30 de maio de 2003. **Reajuste de benefícios mantidos pela Previdência Social.** Brasília, 2003. Disponível em <http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/66/MPS/2003/727.htm>. Acesso em 31 ago. 2018.

_____. Ministério da Previdência Social. Portaria nº 296, de 09 de novembro de 2009. **Regimento Interno do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.** Brasília, 2009. Disponível em <http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/66/MPS/2009/296.htm>. Acesso em 14 dez. 2017.

_____. Ministério da Previdência Social. Portaria nº 064, de 19 de fevereiro de 2014. **Disciplina a celebração de convênios, acordos de cooperação técnica e termos de execução descentralizada, que visem à disponibilização de dados constantes de cadastros geridos pelo Ministério da Previdência Social – MPS, pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, dispõe sobre os procedimentos relativos ao Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, ao Sistema Informatizado de Controle de Óbitos – SISOBI e ao Sistema Corporativo de Benefícios do INSS – SISBEN, e dá outras providências.** Brasília, 2014. Disponível em <http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/64/MPS-INSS-PREVIC/2014/64.htm>. Acesso em 09 ago. 2018.

_____. Ministério da Previdência e Assistência Social. Portaria nº 847, de 19 de março de 2001. **Diário Oficial da União.** Brasília, 2001. Disponível em <http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/66/MPAS/2001/847.htm>. Acesso em 16 nov. 2018.

_____. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 04, de 28 de setembro de 2017. **Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde.** Brasília, 2017. Disponível em http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0004_03_10_2017.html. Acesso em 27 jul. 2018.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. Portaria nº 414, de 28 de setembro de 2017. **Regimento Interno do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Quadro de Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do INSS.** Brasília, 2017. Disponível em <http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/63/MDS/2017/414.htm>. Acesso em 14 dez. 2017.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Portaria nº 1.369, de 27 de dezembro de 2018. **Manual de Redação da Presidência da República.** 3. ed. Brasília, 2018. Disponível em http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Portaria/Prt1369-18.htm. Acesso em 19 fev. 2019.

_____. Presidência da República. Comitê Gestor do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil. Resolução nº 01, de 09 de julho de 2015. **Dispõe sobre a padronização dos procedimentos para envio de dados pelas serventias de registro civil de pessoas naturais ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – Sirc.** Brasília, 2015. Disponível em http://www.sirc.gov.br/static/arquivos/resolucao_01_sirc.pdf. Acesso em 14 nov. 2018.



_____. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. Portaria Conjunta nº 253, de 15 de junho de 2015. **Regimento Interno do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – CGSirc**. Brasília, 2015. Disponível em http://www.sirc.gov.br/static/arquivos/regimento_sirc.pdf. Acesso em 12 jul. 2018.